

licitacoes

De: licitacoes
Enviado em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 10:24
Para: comercial@aggeservicos.com.br
Assunto: RES: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 005/2025 - JUCERJA

À AGGE SERVIÇOS,

Seguem respostas:

a) Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes?

Resposta: Não. Conforme entendimento firmado pelo TCU (Acórdão 523/2025 – TC 019.969/2024-4), a certidão do Ministério do Trabalho e Emprego não pode ser utilizada, de forma isolada, como fundamento suficiente para a inabilitação de licitantes. Isso porque:

- a exigência legal (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021) refere-se apenas à apresentação de declaração;
- a certidão do MTE tem caráter dinâmico, sujeita a defasagem de dados;
- compete à Administração, em caso de impugnação, analisar o conjunto de elementos comprobatórios apresentados pela empresa, e não apenas a certidão.

b) Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da reserva de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Resposta: Correto, com ressalva. A legislação e a jurisprudência do TCU deixam claro que o requisito é a reserva dos cargos e não o seu preenchimento integral e imediato. Assim, a ausência momentânea de ocupação total das vagas não implica, por si só, declaração falsa ou motivo de desclassificação/sanção.

Todavia, a empresa deverá comprovar que buscou efetivamente meios de atender à determinação legal (por exemplo: publicação de anúncios de contratação; parcerias ou convênios com entidades - ex.: CIEE, associações de pessoas com deficiência; ou registros de processos seletivos ou contratações em andamento).

Somente se restar demonstrado que a empresa não reservou cargos ou não empreendeu esforços concretos para preenchê-los, poderá se caracterizar declaração falsa, sujeitando-a às sanções previstas em Lei.

Atenciosamente,



Comissão de Licitação da JUCERJA

**Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
JUCERJA**

Av. Rio Branco, 10
Centro - Rio de Janeiro - RJ
CEP: 20090-000

55 21 2334-5468/5469/5424/5425

De: comercial@aggeservicos.com.br <comercial@aggeservicos.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 3 de outubro de 2025 09:48

Para: licitacoes <licitacoes@jucerja.rj.gov.br>

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO PE 005/2025 - JUCERJA

Bom dia.

Segue nosso pedido de esclarecimento do pregão eletrônico Nº . 005/2025.

Conforme entendimento da doutrina e jurisprudência dominante, a certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) não é o único meio legalmente previsto para atestar o cumprimento das cotas legais.

Cumprir destacar que a simples apresentação ou ausência dessa certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4)

Inclusive o Tribunal de Contas da União tem entendido que a ausência de comprovação do preenchimento integral das cotas legais de aprendizes e de pessoas com deficiência não pode, por si só, ensejar a inabilitação do licitante, especialmente quando inexistente comprovação de atuação dolosa ou negligente da empresa.

Outro ponto que merece atenção é a diferença entre a obrigação de reservar vagas e o efetivo preenchimento integral das mesmas.

A legislação brasileira exige dos empregadores a demonstração de esforços concretos e contínuos para o cumprimento das cotas, sendo sabidamente aceito que a inexistência de candidatos aptos pode justificar a não ocupação de todos os postos reservados, conforme entendimento consolidado na jurisprudência trabalhista.

Diante do exposto, solicitamos os seguintes esclarecimentos:

a). Caso consultada, a certidão específica do MTE será considerada, por si só, motivo suficiente para a inabilitação de licitantes ? considerando que a certidão não pode ser utilizada, isoladamente, como motivo para inabilitação automática de um licitante. (acórdão 523/25 - TC 019.969/2024-4).

b). Considerando que a exigência legal se refere à declaração de cumprimento da RESERVA de cargos, e não ao efetivo preenchimento integral das vagas, entende-se que a licitante não poderá ser desclassificada nem sofrer sanções sob a alegação de declaração falsa. Correto?

Atenciosamente



Kelly Silva

Comercial

comercial@aggeservicos.com.br

11 4741-1361

Rua Baruel, nº 708 B, Vila Costa – Suzano – SP - CEP 08.675-000

